



PROJETO DE LEI N° ____/2025

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Rodrigues)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de prédios, repartições, estabelecimentos e equipamentos públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, ginásios, centros culturais, entre outros, deverá observar os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º - Somente poderão receber o nome de pessoa física aquelas que tenham contribuído de forma notória, efetiva e reconhecida para a área correspondente à destinação do bem público.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se correspondentes às seguintes relações entre a natureza do equipamento público e a atuação da pessoa homenageada:

- I – escolas e demais estabelecimentos de ensino poderão receber o nome de pessoas com reconhecidos serviços prestados à educação;
- II – unidades básicas de saúde, hospitais e centros médicos poderão homenagear pessoas com relevantes serviços prestados à saúde pública ou à medicina;
- III – centros esportivos e ginásios poderão homenagear pessoas com destaque no esporte ou no incentivo à prática esportiva;
- IV – centros culturais, bibliotecas e museus poderão receber nomes de personalidades de reconhecido valor cultural ou artístico.





§ 2º É vedada a atribuição de nome de pessoa que não possua relação direta, reconhecida e pública com a área de atuação do equipamento ou órgão público que se pretende denominar.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica à denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, que poderão seguir os critérios próprios definidos em legislação específica ou costume local.

Art. 4º - Na escolha de denominações de prédios e equipamentos públicos deverá ser observada a paridade de gênero, de modo que:

- I – as homenagens sejam distribuídas, dentro de cada área de atuação, de forma alternada entre personalidades do gênero masculino e feminino;
- II – se a última denominação aprovada em determinada área tiver recaído sobre pessoa do gênero masculino, a denominação seguinte, na mesma área, deverá obrigatoriamente homenagear pessoa do gênero feminino, e vice-versa.

§ 1º Na hipótese de inexistir, comprovadamente, pessoa do gênero correspondente com notória contribuição na área respectiva, o projeto de lei de denominação deverá conter justificativa expressa e fundamentada sobre a impossibilidade de observância da paridade, devidamente instruída com as informações que demonstrem a diligência empreendida na busca de homenageados.

§ 2º O controle da observância da paridade de gênero caberá à Câmara Municipal, por meio de verificação no momento da tramitação legislativa das proposições de denominação.

Art. 5º - A proposta de denominação deverá ser instruída com:

- I – breve histórico biográfico da pessoa homenageada;
- II – documentação comprobatória de sua atuação relevante na respectiva área;





III – manifestação formal do órgão municipal responsável pela área afeta, atestando a pertinência da homenagem.

Art. 6º - Fica vedada a atribuição de nome de pessoa viva a qualquer prédio ou equipamento público municipal.

Art. 7º - As denominações já existentes não serão afetadas pelo disposto nesta Lei, permanecendo válidas e inalteradas.

Parágrafo único. As denominações anteriormente atribuídas serão consideradas apenas para fins de contagem da paridade de gênero prevista no art. 4º, tomando-se por referência a última denominação aprovada em cada área de atuação.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei tornará o ato de nomeação nulo de pleno direito, devendo ser revisto pela autoridade competente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente - PR, 17 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, transparentes e republicanos para a denominação de prédios e equipamentos públicos no Município de Campo do Tenente, de forma que as homenagens concedidas pelo Poder Público representem, de modo legítimo, o reconhecimento a pessoas que efetivamente contribuíram para o desenvolvimento da área correspondente à natureza do bem público.

A denominação de escolas, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, entre outros equipamentos municipais, é um ato de profundo simbolismo, pois traduz o reconhecimento da sociedade àqueles que deixaram legado de dedicação, trabalho e exemplo. Para que essa homenagem seja justa e coerente com o interesse público, é indispensável que recaia sobre pessoas cuja trajetória guarde relação direta com o serviço ou atividade desempenhada pelo equipamento público que receberá o nome.

Nesse contexto, o projeto introduz também a observância à paridade de gênero, determinando que as homenagens sejam realizadas de forma equilibrada entre homens e mulheres dentro de cada área de atuação. Assim, se a última denominação em determinada área recair sobre uma personalidade masculina, a próxima deverá obrigatoriamente homenagear uma personalidade feminina, e vice-versa.

Essa regra de alternância garante que o reconhecimento público seja distribuído de forma equitativa, combatendo desigualdades históricas e assegurando representatividade às mulheres, cujas contribuições, embora muitas vezes fundamentais, foram por longo tempo invisibilizadas nas homenagens oficiais. A medida, portanto, não apenas promove justiça simbólica e igualdade de oportunidades, como também reforça o compromisso do Município com os valores constitucionais da igualdade de gênero, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além de garantir critérios objetivos e justos, o projeto também exige justificativa expressa e fundamentada quando, excepcionalmente, não for possível observar a





paridade, assegurando transparência e controle público sobre o processo de escolha.

Por fim, a proposta preserva as denominações já existentes e não alcança ruas e logradouros públicos, que possuem regramento próprio, respeitando a tradição municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que eleva o padrão ético e democrático das homenagens públicas, valoriza o mérito, a diversidade e a equidade, e reforça a identidade de Campo do Tenente como cidade comprometida com a justiça e a representatividade social.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar um avanço significativo na consolidação de uma gestão pública mais justa, igualitária e transparente.

Campo do Tenente - PR, 17 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador

